



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

**Introduz alterações na Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 217.....**  
.....

VIII - de coproprietário cuja copropriedade se originou em razão de morte de conjugue ou companheiro, quando o imóvel já possuía isenção em razão de condições pessoais do *‘de cujus’*.  
.....

§ 6º Para obtenção da isenção de que trata o inciso VIII deverá ser apresentado, concomitantemente ao requerimento, o formal de partilha devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e a matrícula atualizada do imóvel.

§ 7º A isenção de que trata o inciso VIII será proporcional à cota parte do imóvel pertencente ao beneficiário coproprietário supérstite.”

**“Art. 242. ....**  
.....

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	2%





# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**“Art. 254.** .....

V - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 10.04, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços especificados no artigo 242 da Lei Complementar nº 110/2021.”

**Art. 2º** O inciso II do art. 264 da Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 264.**

II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas ou culturais.”

**Art. 3º** Inclui o inciso IV ao art. 273 da Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

**“Art. 273.**

IV - atividades religiosas e templos de qualquer culto;”

**Art. 4º** Inclui o inciso V ao art. 273 da Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

**“Art. 273.**

V - entidades sem fins lucrativo que não cobrem por serviços prestados aos usuários.”

**Art. 5º** Inclui o inciso XVI ao art. 281 da Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

**“Art. 281.**

XVI - anúncios destinados a fins religiosos, que divulguem denominações de igrejas e cultos, e atividades e festas realizadas por igrejas e templos de qualquer culto.”

**Art. 6º** Inclui o inciso XVII ao art. 281 da Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

**“Art. 281.**

XVII - anúncios destinados à divulgação de atividades de entidades sem fins lucrativos que ofereçam gratuidade na sua prestação de serviços.”

**Art. 7º** Fica revogado o § 7º do artigo 243 da Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021.





# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 14 de março de 2022.



**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**

Prefeito Municipal



**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

